



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO**

**Secretaria Judiciária**  
**8ª Câmara de Direito Criminal**  
 Rua da Glória, 459 - 8º Andar - Liberdade - CEP: 01510-001 - São Paulo/SP

São Paulo, 15 de dezembro de 2022.

Referência: SJ 5.4.2  
 Recurso : Apelação Criminal  
 Processo nº : 1500822-55.2020.8.26.0052 .  
 Outros nºs: 1500822-55.2020.8.26.0052  
 Partes : Apelante: Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Apelado: Adriano Fernandes de Campos  
 Assistente do Ministério Público: Joice da Silva dos Santos  
 Corréu: Gilberto Eric Rodrigues

Senhor(a) Juiz(a) de Direito:

Por determinação da Egrégia Presidência da Seção de Direito Criminal do Tribunal de Justiça, comunico a Vossa Excelência que a Colenda 8ª Câmara de Direito Criminal, na sessão realizada em 15/12/2022, julgando Apelação Criminal acima mencionado(a), proferiu a seguinte decisão: DERAM PROVIMENTO AO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO A FIM DE ANULAR A DECISÃO PROFERIDA PELO CONSELHO DE SENTENÇA E DETERMINAR QUE O RÉU ADRIANO FERNANDES DE CAMPOS SEJA SUBMETIDO A NOVO JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI. V.U..

A íntegra do v. Acórdão será disponibilizada no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br> quando de sua assinatura pelo E. Relator, sendo a sua senha de acesso dtovw5.

Apresento a Vossa Excelência protestos de respeito e consideração.

**Elaine Cristina de Cássia Pace**  
 Supervisor(a) do Serviço de Processamento  
 da 8ª Câmara de Direito Criminal

A(o) Exmo.(a) Senhor(a) Doutor(a)  
 MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Júri  
 Foro Central Criminal - Juri - Comarca de São Paulo- SP  
 (ref. Proc. nº 1500822-55.2020.8.26.0052)  
 1514583-62.2020.8.26.0050, 1500916-03.2020.8.26.0052, 0000138-73.2021.8.26.0052,  
 361/2020, 0000342-20.2021.8.26.0052